



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS AL	
Protocolo	408/2016
Livro nº	17
Folha	04
Data	23/08/2016
Funcionário:	Luiz Felipe

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	2.101-GP/PMPI/AL/2016
AS. FLS.	133-v
LIVRO Nº	30
EM	23 / AGOSTO / 2016
M. ALVES FUNCIONÁRIO	

LEI N.º 2.101-GP/PMPI/AL/2016;

DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza o Município de Palmeira dos Índios a doar uma área desmembrada de uma área de maiores proporções de propriedade do Município de Palmeira dos Índios para o Estado de Alagoas, localizada na Rua Projetada, Sonho Verde, nesta cidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Palmeira dos Índios autorizado a realizar doação ao Estado de Alagoas de uma área desmembrada de uma área de maiores proporções de sua propriedade, localizada na Rua Projetada, Sonho Verde, nesta cidade, registrado no Livro 3-I, às fls. 187, sob o nº 6.326, em data de 29.04.1954, matrícula nº 18.153 do Livro 02, em data de 2 de outubro de 2013, nesta cidade, com as seguintes descrições:

I – Um terreno, situado na Rua Projetada, no bairro Sonho Verde, na cidade de Palmeira dos Índios/AL, medindo 55,00 (trinta) metros de frente, 57,22 metros de frente a fundos do lado direito, 58,00 metros de frente a fundos do lado esquerdo, e nos fundos 55,00 metros largura, perfazendo uma área de 3.168,74m², confrontando-se da seguinte forma: pela frente com a Rua Projetada ; do lado direito com o Tribunal de Justiça e Unidade de Pronto Atendimento-UPA; lado esquerdo com área remanescente; e fundos com o Posto de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei n.º 2.101/2016)

Art. 2.º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de rescisão e reincorporação dos imóveis doados ao patrimônio do Município de Palmeira dos Índios, a construção de um Centro de Diagnóstico Médico, pelo Estado de Alagoas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios, em 17 de agosto de 2016.



JAMES IBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
Prefeito



SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

Secretário Municipal de Administração

Para publicação no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 17 de agosto de 2016 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br, após aprovação do poder Legislativo Municipal.